



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.991, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga os prazos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, que suspendeu, a partir de 24 de março de 2020, todas as atividades não essenciais da Prefeitura em todos os órgãos públicos municipais, bem como o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estendeu até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 10 de maio de 2020, o termo final da suspensão das atividades não essenciais da Prefeitura de Carapicuíba, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a que se referem os artigos 1º e 10 do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, e os demais termos de referido Decreto.



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º Ficam revogadas, a partir de 27 de abril de 2020, a suspensão das licitações e dos prazos a elas aplicáveis, constantes do artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

§1º Somente poderão participar da sessão de licitação um representante por empresa licitante.

§2º Todos os participantes da sessão de licitação deverão utilizar máscaras de proteção facial.

§3º Visando a realização da sessão de licitação com maior segurança, a Administração Municipal deverá:

I – disponibilizar álcool em gel aos participantes;

II – adotar medidas visando o distanciamento entre os participantes, bem como a manutenção da ventilação natural do ambiente;

III – intensificar as ações de limpeza e desinfecção do local, antes e após as sessões.

§4º As ações preventivas tratadas neste artigo serão válidas durante a vigência da situação de emergência e/ou estado de calamidade pública decretados pelo Município, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos